PROJETO DE LEI N.º 108/XIV/1.ª

ATUALIZA A LISTAGEM DE AMIANTO EM EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E TORNA PÚBLICO O RESPETIVO PLANO DE CALENDARIZAÇÃO DA MONITORIZAÇÃO E DAS AÇÕES CORRETIVAS

(1.ª alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro)

Exposição de motivos

O amianto é um produto suscetível de provocar doenças respiratórias e doenças cancerígenas, como asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão e cancro gastrointestinal. No caso de mesotelioma, que é um cancro que apenas se desenvolve pela exposição a amianto, ocorrem 39 casos por ano em Portugal. Pode existir um período longo entre a exposição e inalação de fibras de amianto, que se depositam nos pulmões, e a manifestação destas doenças.

O amianto é um composto presente na construção de edifícios. Durante muitos anos, e em particular entre 1945 e 1990, foi utilizado em telhas de fibrocimento, em revestimento vários, em pavimentos, em isolamento térmico e acústico, nos gessos e estuques entre outros materiais.

Este composto é inalado através de fibras libertadas para o ar, pelo que materiais de construção em mau estado ou sujeito a agressões são especialmente perigosos e de intervenção prioritária. Também pelas suas características, a remoção de material com

amianto deve ser realizada durante períodos mais longos em que os utilizadores estejam afastados dos edifícios e com regras de segurança adequadas para os trabalhadores de remoção do material.

No que respeita a escolas públicas, a meio deste ano estavam ainda a aguardar intervenção 42 escolas identificadas como tendo amianto. Recentemente, a associação ambientalista Zero e o Movimento Escolas sem Amianto lançaram uma plataforma para recolher denúncias e queixas sobre a presença de amianto nas escolas, a preencher pela comunidade escolar.

A análise a muitos dos edifícios públicos foi incompleta e deficiente, o que pode levar a que a dimensão do problema seja superior à conhecida. A este propósito, a declaração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017 que "aprova os termos das iniciativas relacionadas com o diagnóstico, monitorização, substituição, remoção e destino final de amianto" era clara sobre as insuficiências da informação existente. Era expresso que "o Governo anterior limitou-se a elaborar uma listagem limitada invariavelmente a uma avaliação presuntiva face à presença de fibrocimento - a qual, na maioria dos casos, não constitui ameaça imediata à saúde pública -, tendo ficado um conjunto significativo de edifícios por avaliar, e não tendo sido as autarquias locais envolvidas no processo".

Em 2016 o governo criou um grupo de trabalho para a remoção de amianto que é integrado por todos os ministérios e é coordenado pelo Ministério do Ambiente. Os objetivos dessa iniciativa eram: (i) atualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, (ii) elencar, segundo graus de prioridade, as intervenções a efetuar, (iii) e encontrar soluções para o seu financiamento e célere execução.

No entanto, ainda não foi procedida a uma ampla e abrangente atualização da referida listagem. A listagem atual estará desatualizada porque em muitos casos se limitou à verificação de existência de fibrocimento. Esta iniciativa legislativa prevê instituir na lei uma revisão e atualização desse listagem até ao final de junho de 2020, de forma a obter toda a informação salvaguardar a saúde pública e permitir a respetiva monitorização e ações de remoção.

A Diretiva 1999/77/CE proibiu a partir de 1 de janeiro de 2005 a utilização de amianto em todos os Estados-Membros da União Europeia. No entanto, esta diretiva foi

transposta com atraso para a legislação nacional, no caso pela Lei n.º 101/2005, de 23 de junho.

A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, com vista a "estabelecer procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos". Esta lei dava ao governo um ano para proceder ao "levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção", cuja listagem expressamente "é tornada pública, designadamente através do portal do Governo na Internet".

Compete ainda ao governo "estabelecer e regulamentar a aplicação de um plano calendarizado quanto à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar", sendo que esse plano deve "estabelece a hierarquia e as prioridades das ações corretivas a promover, incluindo a remoção das fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, de acordo com o estado de conservação dos materiais".

No entanto, e ao contrário do que a lei especificou relativamente à listagem de edifícios, no que toca ao plano calendarizado de monitorização de ações corretivas não se definiu essa obrigatoriedade de o tornar público. Deste modo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a presente iniciativa legislativa no sentido de aplicar as mesmas regras previstas para a listagem ao plano calendarizado, prevendo-se público, nomeadamente através do portal do Governo na Internet.

A divulgação pública do calendário de monitorização e de ações corretivas é uma questão de transparência, de responsabilização das entidades públicas e de resposta às populações, trabalhadores e utentes dos serviços públicos. É ainda essencial para o o escrutínio público das ações de remoção de amianto de edifícios públicos, instalações e equipamentos públicos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, permitindo o conhecimento público do plano de calendarização e monitorização regular dos edifícios, instalações e equipamentos públicos com amianto, bem como das ações corretivas a aplicar.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro

Os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 – [Novo] A listagem referida no número 1 é revista e atualizada até 30 de junho de 2020.

Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – [Novo] O plano calendarizado referido nos números anteriores é tornado público, designadamente através do portal do Governo na Internet, e atualizado anualmente.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 22 de novembro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nelson Peralta; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins